



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1404, DE 14 DE AGOSTO DE 1974

***DISPÕE SOBRE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos mensais dos funcionários efetivos da Câmara Municipal passam a ser os constantes dos padrões da tabela do Anexo I que integra a presente Lei, iguais e proporcionais aos vencimentos instituídos pelo Executivo Municipal ao seu pessoal efetivo.

Art. 2º A tabela de vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal, de que trata o Anexo II e que integra a presente Lei, estabelece o sistema de padrões em ordem numérica de 1 a 30, adotando o critério de "grau" de "A" a "F", com alteração quinquenal.

Art. 3º Para aplicação à tabela de que trata o artigo anterior, integra esta Lei o Anexo III.

Art. 4º Os proventos dos inativos serão revistos, adotando-se, nos termos do artigo 189, da [Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971](#), o mesmo critério, proporção e base de cálculo usado para a fixação de vencimentos do pessoal ativo.

Art. 5º Para o cálculo do adicional por tempo de serviço previsto no artigo 167 da [Lei nº 1.225 de 18 de fevereiro de 1971](#), será obedecida a classificação quinquenal da tabela do Anexo II.

Art. 6º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei fica aberto no Departamento de Finanças da Prefeitura um crédito de Cr\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos cruzeiros), suplementar às verbas próprias do orçamento.



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 7º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte verba orçamentária:

4.1.0.0.00	Investimentos	
4.1.4.0.00	Material Permanente	
	Cortinas e mobiliários em geral	Cr\$ 15.400,00

Art. 8º Os efeitos desta Lei terão vigência a partir do mês de outubro de 1974.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de agosto de 1974

---

Dr. João Bosco Nogueira  
Prefeito Municipal

Anexo I

Tabela dos Cargos Efetivos com aplicação do Anexo II

<b>Padrão</b>	<b>Venc. Mensal Cr\$</b>	<b>nº de cargos</b>	<b>Denominação</b>
CE-7	Cr\$ 592,80	1	Servente
CE-7	Cr\$ 592,80	1	Contínuo
CE-10	Cr\$ 758,40	1	Escriturário I
CE-16	Cr\$	1	Oficial Administrativo I



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

	1.276,80		
CE-28	Cr\$ 2.834,00	1	Diretor da Secretaria e Assessor Técnico da Mesa da Câmara Municipal

### Anexo II

Tabela de Padrões de Vencimentos do Pessoal da Câmara

Padrão	Grau					
	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"	"F"
CE-1 Cr\$	384,00	410,40	444,00	480,00	516,00	556,80
CE-2 Cr\$	410,40	444,00	480,00	516,00	556,80	592,80
CE-3 Cr\$	444,00	480,00	516,00	556,80	592,80	655,20
CE-4 Cr\$	480,00	516,00	556,80	592,80	655,20	705,60
CE-5 Cr\$	516,00	556,80	592,80	655,20	705,60	758,40
CE-6 Cr\$	556,80	592,80	655,20	705,60	758,40	818,40
CE-7 Cr\$	592,80	655,20	705,60	758,40	818,40	878,40
CE-8 Cr\$	655,20	705,60	758,40	818,40	878,40	948,00
CE-9 Cr\$	705,60	758,40	818,40	878,40	948,00	1.092,00
CE-10 Cr\$	758,40	818,40	878,40	948,00	1.092,00	1.080,80
CE-11 Cr\$	818,40	878,40	948,00	1.092,00	1.080,80	1.276,80
CE-12 Cr\$	878,40	948,00	1.092,00	1.080,80	1.276,80	1.370,40
CE-13 Cr\$	948,00	1.092,00	1.080,80	1.276,80	1.370,40	1.480,80
CE-14	1.092,00	1.180,80	1.276,80	1.370,40	1.480,80	1.596,00



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

Cr\$						
CE-15 Cr\$	1.080,80	1.276,80	1.370,40	1.480,80	1.596,00	1.716,00
CE-16 Cr\$	1.276,80	1.370,40	1.480,80	1.596,00	1.716,00	1.855,20
CE-17 Cr\$	1.370,40	1.480,80	1.596,00	1.716,00	1.855,20	1.994,40
CE-18 Cr\$	1.480,80	1.596,00	1.716,00	1.855,20	1.994,40	2.148,00
CE-19 Cr\$	1.596,00	1.716,00	1.855,20	1.994,40	2.148,00	2.308,80
CE-20 Cr\$	1.716,00	1.855,20	1.994,40	2.148,00	2.308,80	2.464,40
CE-21 Cr\$	1.855,20	1.994,40	2.148,00	2.308,80	2.464,40	2.625,60
CE-22 Cr\$	1.994,40	2.148,00	2.308,80	2.464,40	2.625,60	2.796,00
CE-23 Cr\$	2.148,00	2.308,80	2.464,40	2.625,60	2.796,00	2.973,60
CE-24 Cr\$	2.308,80	2.464,40	2.625,60	2.796,00	2.973,60	3.168,00
CE-25 Cr\$	2.464,40	2.625,60	2.796,00	2.973,60	3.168,00	3.369,60
CE-26 Cr\$	2.616,00	2.776,80	2.947,20	3.124,80	3.319,20	3.520,80
CE-27 Cr\$	2.776,80	2.947,20	3.124,80	3.319,20	3.520,80	3.578,40
CE-28 Cr\$	2.834,00	3.004,80	3.182,40	3.376,80	3.578,40	3.780,00
CE-29 Cr\$	3.004,80	3.182,40	3.376,80	3.578,40	3.780,00	3.981,60
CE-30 Cr\$	3.182,40	3.376,80	3.578,40	3.780,00	3.981,60	4.183,20

Anexo III

Tabela para aplicação do Anexo II

<b>Grau</b>	<b>Tempo de Serviço</b>
-------------	-------------------------



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

	<b>Prestado</b>
"A"	menos de 5 anos
"B"	mais de 5 anos
"C"	mais de 10 anos
"D"	mais de 15 anos
"E"	mais de 20 anos
"F"	mais de 25 anos

Tabela referida no artigo 24

	<b>Discriminação</b>	<b>Alíquota e base de cálculo</b>
1	Médicos, dentistas e veterinários	80% do valor de referência
2	Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, psicólogos	50% do valor de referência
3	Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	80% do valor de referência
4	Hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica	2% da receita bruta
5	Advogados ou provisionados	80% do valor de referência
6	Agentes de propriedade industrial	60% do valor de referência
7	Agentes da propriedade artística ou literária	60% do valor de referência
8	Peritos e avaliadores	60% do valor de referência
9	Tradutores e intérpretes	60% do valor de referência
10	Despachantes	3% da receita bruta
11	Economistas	80% do valor de referência
12	Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade	60% do valor de referência
13	Organização, programação, assessoria, processamento de dados, consultoria	2% da receita bruta



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

	técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica, prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador do serviço)	
14	Datilografia, estenografia, secretaria e expediente	2% da receita bruta
15	Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras)	2% da receita bruta
16	Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados	2% da receita bruta
17	Engenheiros, arquitetos, webanistas	80% do valor de referência
18	Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos	80% do valor de referência
19	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM)	2% da receita bruta
20	Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM)	2% da receita bruta
21	Limpeza de imóveis	2% da receita bruta
22	Raspagem e lustração de assoalhos	2% da receita bruta
23	Desinfecção e higienização	2% da receita bruta
24	Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuário final do objeto lustrado)	2% da receita bruta
25	Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros	



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

	serviços de salões de beleza:	
	a) um só profissional	40% do valor de referência
	b) dois profissionais	60% do valor de referência
	c) mais de dois profissionais	80% do valor de referência
26	Banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres	3% da receita bruta
27	Transporte e comunicações, de natureza estritamente municipal	2% da receita bruta
28	Diversões Públicas	
	a) teatros, cinemas, circos auditórios, parques de diversões, taxi dancings e congêneres	10% da receita bruta
	b) exposições com cobrança de ingresso	10% da receita bruta
	c) bilhares, boliches, e outros jogos permitidos	10% da receita bruta
	d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres	10% da receita bruta
	e) competições esportivas ou destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão	10% da receita bruta
	f) execução de música, individualmente ou por conjuntos	10% da receita bruta
	g) fornecimento de música mediante transmissão, por qualquer processo	10% da receita bruta
29	Organização de festas, "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que ficam sujeitos ao ICM)	5% da receita bruta
30	Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo	3% da receita bruta
31	Intermediação, inclusive corretagem de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59	4% da receita bruta
32	Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59	4% da receita bruta
33	Análises técnicas	3% da receita bruta
34	Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres	3% da receita bruta



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

35	Propaganda e publicidade, inclusive planejamento, campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio	3% da receita bruta
36	Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos	4% da receita bruta
37	Depósito de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos e outras instituições financeiras)	5% da receita bruta
38	Guarda e estacionamento de veículos	5% da receita bruta
39	Hospedagem em hotéis, pensão e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços)	2% da receita bruta
40	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41)	3% da receita bruta
41	Conserto e restauração de quaisquer objetos (exclusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao Imposto de Circulação de Mercadorias)	3% da receita bruta
42	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço, fica sujeito ao Imposto de Circulação de Mercadorias)	3% da receita bruta
43	Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização	3% da receita bruta
44	Ensino de qualquer grau ou natureza	2% da receita bruta
45	Alfaiates, modistas, costureiros por serviços prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário	2% da receita bruta
46	Tinturaria e lavanderia	3% da receita bruta





## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

47	Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares de objetos não destinados à comercialização ou industrialização	3% da receita bruta
48	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação do serviço a poder público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica)	3% da receita bruta
49	Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço	5% da receita bruta
50	Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução, estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e "mixagem" sonora	3% da receita bruta
51	Cópia de documentos e outros papéis, plantas de desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior	3% da receita bruta
52	Locação de bens móveis	5% da receita bruta
53	Composição gráfica, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia	3% da receita bruta
54	Guarda, tratamento e amestramento de animais	4% da receita bruta
55	Florestamento e reflorestamento	3% da receita bruta
56	Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao ICM)	4% da receita bruta
57	Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos	3% da receita bruta
58	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros	4% da receita bruta
59	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedade corretores, regularmente autorizadas a funcionar)	4% da receita bruta
60	Encadernação de livros e revistas	3% da receita bruta
61	Aerofotogrametria	3% da receita bruta



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

62	Cobrança inclusive de direitos autorais	4% da receita bruta
63	Distribuição de filmes cinematográficos e de "videotapes"	3% da receita bruta
64	Distribuição e vendas de bilhetes de loteria	4% da receita bruta
65	Empresas funerárias	3% da receita bruta
66	Taxidermistas	4% da receita bruta
67	Serviços descritos no artigo 29 prestados por estabelecimentos bancários	4% da receita bruta

Dr. João Bosco Nogueira  
**Prefeito Municipal**